



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

Autor Deputado PAULO PEREIRA DA SILVA	Partido Solidariedade/SP
--	---

1. ☒ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Nº _____

Art. 1º Suprima-se o § 4º do art. 15 da MP 905, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A Presente emenda pretende garantir ao trabalhador o aditivo independente do nível de exposição. Adicional de periculosidade não depende do tempo ao risco. A atividade exercida em condições de risco dá direito ao recebimento de adicional de periculosidade, que deve incidir sobre o salário contratual do trabalhador.

O contato permanente, a que se refere o artigo 193 da CLT, caracteriza-se quando o exercício das funções contratadas obrigar o empregado a se expor a situação de risco, de forma habitual, ainda que intermitente. Não se pode fazer diferenciação entre o trabalho permanente e o intermitente, tendo em vista que a



intensidade do perigo que se corre não pode ser medida pelo tempo de exposição do trabalhador ao risco.

ASSINATURA

Deputado PAULO PEREIRA DA SILVA
Solidariedade/SP



CD/19393.62686-11